



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA
LEI FEDERAL Nº 13.019/14.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO PATAS PROTEGIDAS** para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando:

2.1.1 As especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto à inexigibilidade do chamamento público (art. 30);

2.1.2 Que a **ASSOCIAÇÃO PATAS PROTEGIDAS** é uma organização da sociedade civil, que possui um histórico consolidado de atuação na defesa dos direitos e bem-estar dos animais. Seu conhecimento técnico e experiência prática lhe conferem a capacidade de desenvolver e executar projetos com qualidade e eficácia.

2.1.3 Dada a natureza especializada e a história de sucesso da sociedade civil acreditamos que a inexigibilidade de chamamento público é justificada em situações em que sua participação é essencial para o sucesso dos projetos elencados no plano de trabalho. Esta decisão visa otimizar o impacto positivo gerado pela associação em prol dos animais e da comunidade como um todo.

2.1.4 Considerando que a **ASSOCIAÇÃO PATAS PROTEGIDAS** está intimamente familiarizada com as particularidades e desafios enfrentados pela comunidade



de animais em nossa região. Isso lhe confere uma visão especializada sobre como abordar as questões locais e implementar soluções eficazes.

2.1.5 Que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável à realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V);

2.1.6 O princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

2.1.7 A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

05.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.005 – PATAS PROTEGIDAS

3.3.50.00.00.00.00.00 – transferências a instituições privadas

1.500.0000.0080 – recursos ordinários

CLÁUSULA QUARTA – CONCLUSÃO



**URUBICI
PREFEITURA**

AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

4.1 Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32 & 1º, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de **URUBICI-SC** e **ASSOCIAÇÃO PATAS PROTEGIDAS**.

Urubici-SC, 11 de agosto de 2023.

NAGARÔ GOULART

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE URUBICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE